

**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**



RESOLUÇÃO CONSUN 011/2008

Teresina, 20 de agosto de 2008.

Regulamenta as eleições para Coordenação de Cursos nas Unidades Universitárias da UESPI onde não houver eleitos pelo voto direto.

A Reitora e Presidente do Conselho Universitário da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo Estatuto da UESPI,

Considerando a possibilidade de não haver candidatos ao cargo de Coordenação de Curso ou que mesmo inscrito não consigam se eleger,

Considerando ainda que os cargos de Coordenação não podem ficar vagos, sendo que o Estatuto desta IES, em seu artigo 2º, estabelece como princípio a gestão democrática e colegiada,

Considerando deliberação do Conselho Universitário em reunião plenária de 20/08/2008,

RESOLVE

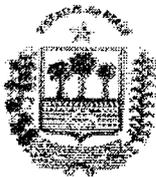
Art. 1º - Os cargos de Coordenação não ocupados por eleição direta serão preenchidos através de eleição realizada pelo colegiado de cada curso, observadas as regras estabelecidas nesta Resolução.

I – O Conselho de cada Unidade Universitária é responsável pela aprovação do edital, fiscalização e homologação do processo eleitoral;

II – A eleição será feita pelo colegiado do curso, em que poderão ser indicados até 03 (três) candidatos em ordem decrescente;

III – Nas Coordenações em que não houver professor do quadro efetivo, como candidato, poderá ser inscrito professor no cumprimento de estágio probatório;

IV – O Conselho Universitário de cada unidade terá até 30 (trinta) dias, a contar da eleição direta, para enviar à Reitoria a lista do(s) indicado(s) pelo colegiado;



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI
CONSELHO UNIVERSITÁRIO



V – Não poderá concorrer ao cargo de coordenador, professor que concorreu em chapa única e não foi eleito, bem como o ocupante do cargo de coordenador que sem nenhum impedimento legal se negou a participar do processo eleitoral;

VI – Nas coordenações em que o Coordenador seja candidato deve ser designado pela Direção da Unidade Universitária um professor para coordenar o processo eleitoral;

Parágrafo único – Para os cargos ocupados interinamente, o prazo estabelecido no inciso IV, será contado a partir da vigência desta Resolução.

Art. 2º - Nas Coordenações em que não houver postulante ao cargo de Coordenador cabe à Reitoria nomear, dentre os professores do curso, um para ocupar o cargo.

Art. 3º -As Coordenações devem conduzir o processo eleitoral, independentemente de haver candidatos inscritos, e encaminhar relatórios ao Conselho da Unidade sobre todos os procedimentos adotados.

Art. 4º - O Coordenador será nomeado por ato da Reitoria, que escolherá um entre os nomes indicados pelo Conselho de Unidade.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE – SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Valéria Madeira Martins Ribeiro
Valéria Madeira Martins Ribeiro
Presidente do CONSUN